



**LEI COMPLEMENTAR Nº449/11 DE 13 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre provas de concurso público e dá outras providencias.”*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os concursos para a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos no município de Santa Fé de Goiás, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, serão de provas escritas objetivas e/ou discursivas, práticas, aptidão física e avaliação psicológica, conforme dispuser o edital do certame.

**Parágrafo único** - As provas poderão ser caráter eliminatório e/ou classificatório, exceto a prova de títulos que deverá possuir caráter meramente classificatório.

**Art. 2º** - O concurso público destinado a preencher cargos de carreira do Magistério Municipal será obrigatoriamente de provas e títulos.

**Art. 3º** - A validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez e por igual período, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Julho de 2011.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº449/11 DE 13 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre provas de concurso público e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os concursos para a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos no município de Santa Fé de Goiás, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, serão de provas escritas objetivas e/ou discursivas, práticas, aptidão física e avaliação psicológica, conforme dispuser o edital do certame.

**Parágrafo único** - As provas poderão ser caráter eliminatório e/ou classificatório, exceto a prova de títulos que deverá possuir caráter meramente classificatório.

**Art. 2º.** – O concurso público destinado a preencher cargos de carreira do Magistério Municipal será obrigatoriamente de provas e títulos.

**Art. 3º** - A validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez e por igual período, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Julho de 2011.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº449/11 DE 13 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre provas de concurso público e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os concursos para a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos no município de Santa Fé de Goiás, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, serão de provas escritas objetivas e/ou discursivas, práticas, aptidão física e avaliação psicológica, conforme dispuser o edital do certame.

**Parágrafo único** - As provas poderão ser caráter eliminatório e/ou classificatório, exceto a prova de títulos que deverá possuir caráter meramente classificatório.

**Art. 2º** - O concurso público destinado a preencher cargos de carreira do Magistério Municipal será obrigatoriamente de provas e títulos.

**Art. 3º** - A validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez e por igual período, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Julho de 2011.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº449/11 DE 13 DE JULHO DE 2011.**

*“Dispõe sobre provas de concurso público e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os concursos para a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos no município de Santa Fé de Goiás, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, serão de provas escritas objetivas e/ou discursivas, práticas, aptidão física e avaliação psicológica, conforme dispuser o edital do certame.

**Parágrafo único** - As provas poderão ser caráter eliminatório e/ou classificatório, exceto a prova de títulos que deverá possuir caráter meramente classificatório.

**Art. 2º.** – O concurso público destinado a preencher cargos de carreira do Magistério Municipal será obrigatoriamente de provas e títulos.

**Art. 3º** - A validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez e por igual período, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Julho de 2011.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 449/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre provas do concurso público e dá outras providências.", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2011.

Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 11/07/2011  
Data da Sessão 11/07/2011

Presidente da Câmara

Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -

**AI ROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 11/07/2011  
Pleia



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Telefax - (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**


A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 449/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre provas do concurso público e dá outras providências.", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2011

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 11/07/2011  
Data da Sessão 11/07/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 11/07/2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

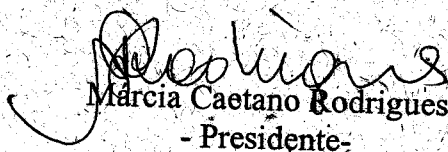
**PARECER**

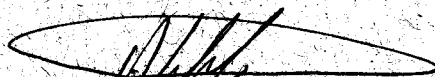
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 449/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre provas do concurso público e dá outras providências.", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2011.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 11/07/2011

Data da Sessão 11/07/2011

  
Presidente da Câmara

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

**AI ROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 11/07/2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ - 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -      Santa Fé de Goiás - GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

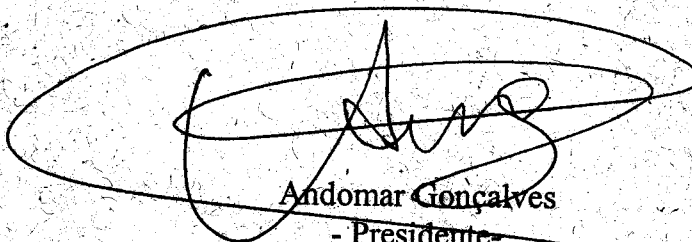
### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 449/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre provas do concurso público e dá outras providências.", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2011



Andomar Gonçalves  
- Presidente -



Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

...presentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 11/07/2011

Data da Sessão 11/07/2011



Presidente da Câmara



Luis de Assis Freire  
- 2º Relator -

**APROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 11/07/2011  
  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 449/11**

Santa Fé de Goiás, 11 de julho de 2011.

*“Dispõe sobre provas do concurso público e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os concursos para a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos no município de Santa Fé de Goiás, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, serão de provas escritas objetivas e/ou discursivas, práticas, aptidão física e avaliação psicológica, conforme dispuser o edital do certame.

**Parágrafo único** - As provas poderão ser caráter eliminatório e/ou classificatório, exceto a prova de títulos que deverá possuir caráter meramente classificatório.

**Art. 2º** - O concurso público destinado a preencher cargos de carreira do Magistério Municipal será obrigatoriamente de provas e títulos.

**Art. 3º** - A validade do concurso público será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez e por igual período, a critério da Administração.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 11 de julho de 2011.**

  
**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara-